OACIRA FORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019.

Aos doze dias do mês de Junho de 2019, o **Município de Oliveira Fortes**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ n° 17.747.957/000 1-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, nos termos do estabelecido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 657 de 15 de janeiro de 20 18 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos de Oliveira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, <u>resolve registrar o preço</u> da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.904.067/0001-84, sediada na Av. Leite de Castro, n.º1565, bairro Fabricas, CEP.:36301-182, cidade de São João Del Rei/MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Joel Candido de Rezende, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º16.180.340 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.372.588-01,residente e domiciliado na Rua Claudio Osnir Pereira, n.º119, bairro Distrito Solar da Serra(Colônia do Marcal),Município de São João Del Rei/MG, CEP.:36302-621.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 019/2019 no Registro de preços, julgado em 06/06/2019 e homologado em 12/06/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de pneus novos e derivados para atendimento a frota do município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços para a futura aquisição de pneus novos e derivados para atendimento a frota do Município de Oliveira Fortes, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

2 Al 1969

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

					VAL.	VALOR	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	ABREV	MARCA	QTDE.	UNITÁRIO	TOTAL	
			LEVORIM DUAL				
9	PNEU 90/90 R18	UNI	SPORT	5	R\$154,00	R\$770,00	
			APTANY RL023				
14	PNEU 225/65 R16C RADIAL	UNI	112/110R	30	R\$455,00	R\$13.650,00	
VALOR TOTAL							

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de pneus entregues, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da empresa.
- 4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.
- 02.01.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00 Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito Material de Consumo;
- 02.06.01.12.361.0407.2053.3.3.90.30.00 Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental Material de Consumo;
- 02.09.01.10.302.0210.2072.3.3.90.30.00 Manut. Das Ativ. do Programa Municipal de Transporte de Doentes Material de Consumo;
- 02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.30.00 Manut. das Ativ. Sec. Municipal de Obras Publicas Material de Consumo;
- 02.10.01.15.451.0501.2086.3.3.90.30.00 Manut. das Ativ. em Vias Urbanas Municipais Material de Consumo;
- 02.11.01.26.782.0710.2095.3.3.90.30.00 Manut. das Ativ. Serv. Estradas vicinais Material de Consumo;
- 02.12.01.20.122.0052.2096.3.3.90.30.00 Manut. das Ativ. Sec. Municipal Agricultura Material de Consumo;
- 02.09.01.10.304.0246.2082.3.3.90.30.00 Manut. das Ativ. da Vigilância Sanitária Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de OLIVEIRA FORTES/MG, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.



CLÁSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Oliveira Fortes.
- 7.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 09:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 7.3. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 03 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:
- 8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;
- 8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- 8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- 8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 8.2. São obrigações do Município:
- 8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.
- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor pó um período de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação



específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 10.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 10.4 Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 10.6.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.6.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.6.3 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 10.7.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- II- Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega;
- III Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:
- 12.1.1. Pelo Município:
- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.
- 12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:
- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal n° 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.
- 15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.
- 15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.
- 15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

OLIVEIRA FORTES/MG, 12 DE JUNHO DE 2019.

Antônio Carlos de Oliveira Prefeito Municipal – Contratante							
A Auto Peças & Serviços CNPJ: 31.904.067/0001-84							
Testemunhas:							
Nome:	CPF						
Name	CDE						

2 Mil South

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO DE PNEUS PARA ATENDIMENTO A FROTA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA FORTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES E A EMPRESA A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI – CNP:31.904.067/0001-84.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº073 PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2019 PROCESSO N°046/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ n° 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa A AUTO PEÇAS & SERVIÇOS E PNEUS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.904.067/0001-84, sediada na Av. Leite de Castro, n.º1565, bairro Fabricas, CEP.:36301-182, cidade de São João Del Rei/MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Joel Candido de Rezende, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.º16.180.340 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 054.372.588-0,residente e domiciliado na Rua Claudio Osnir Pereira, n.º119, bairro Distrito Solar da Serra(Colônia do Marcal),Município de São João Del Rei/MG, CEP.:36302-621, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Pneus novos e Derivados para atendimento a frota do município de Oliveira Fortes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os pneus de acordo com o valor registrado na ata referente ao Processo 046/2019, Pregão Presencial 019/2019, sendo um total estimado de R\$14.420,00(quatorze mil, quatrocentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de pneus e derivados, fornecidos de forma mensal, com pagamento em até 30 (trinta) dias,

PRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

sendo que este será efetuado no último dia útil do mês, com cheque nominal à empresa, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O percentual de desconto da CONTRATADA será invariável no decorrer do contrato, a considerar apenas por ocorrências imprevisíveis, mediante sua comprovação, mediante Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao

atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias deste exercício de 2019, sendo:

02.01.01.04.122.0052.2016.3.3.90.30.00 - Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito - Material de Consumo;

02.06.01.12.361.0407.2053.3.3.90.30.00 – Manutenção Transporte Escolar Ensino Fundamental – Material de Consumo;

02.09.01.10.302.0210.2072.3.3.90.30.00 - Manut. Das Ativ. do Programa Municipal de Transporte de Doentes - Material de Consumo;

02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Sec. Municipal de Obras Publicas - Material de Consumo;

02.10.01.15.451.0501.2086.3.3.90.30.00 — Manut. das Ativ. em Vias Urbanas Municipais — Material de Consumo;

02.11.01.26.782.0710.2095.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Serv. Estradas vicinais – Material de Consumo;

02.12.01.20.122.0052.2096.3.3.90.30.00 - Manut. das Ativ. Sec. Municipal Agricultura – Material de Consumo;

02.09.01.10.304.0246.2082.3.3.90.30.00 – Manut. das Ativ. da Vigilância Sanitária – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO PRODUTO

7.1 - O Objeto da licitação será entregue na sede da própria CONTRATADA, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes/MG, de forma



parcelada, sem exigência de faturamento mínimo, num prazo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da Ordem de Fornecimento, ou em casos específicos podendo ser

retirado na sede da empresa vencedora por servidor municipal munido da ordem de fornecimento.

7.2 – A Contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, pneus e derivados que se verifiquem irregularidades ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os pneus novos e derivados, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°8.6 66/93.
- 9.2 A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- **II-** Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega;
- **III -** Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



- **V** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 10.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 10.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei n° 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n°8.666/93.
- 11.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 12(doze) meses, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8. 666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DO FORO

- 14.1 Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.



Oliveira Fortes/MG, 12 o	de Junho de 2019.	
Antônio Carlos de Ol Prefeito Municipal - C		
A Auto Peças & Serviç CNPJ: 31.904.067/0001		
Testemunhas:		
Nome:	CPF	
Nome:	CPF	